



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 2.354 /2020**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de permanência de pessoas idosas manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.

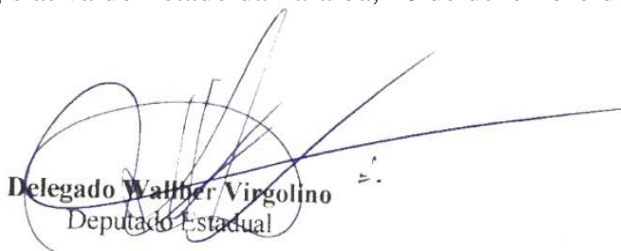
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Devem as instituições de longa permanência para pessoas idosas, no Estado de Paraíba, garantir a permanência constante de responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

**Art. 2º** As instituições deverão se adequar às disposições desta lei no prazo de até 06 (seis) meses após início de sua vigência.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2020.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

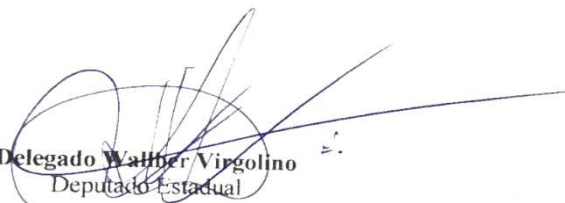
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proporcionar à população residente nas instituições de permanência de pessoas idosas, sejam estas instituições Governamentais ou não Governamentais, a permanência constante de responsável técnico com expertise em nível superior na área da saúde, com a finalidade de assegurar o atendimento adequado dos idosos em casos de emergência.

A presença de um responsável técnico com formação na área da saúde nas instituições de longa permanência de idosos serve tanto para a utilização das formas corretas de socorro em casos de emergência quanto para atestar a adequação das instalações, sobretudo em relação aos protocolos sanitários a serem observados, uma vez que uma instalação que não atende aos padrões sanitários pode ocasionar problemas de saúde aos idosos. Portanto, é indispensável a presença do profissional da saúde em um ambiente em que estão tantas pessoas idosas vulneráveis, suscetíveis a um mal súbito a qualquer momento, tanto em decorrência de enfermidades quanto debilidades por conta da idade avançada.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2020.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual